



MINISTÉRIO DO ESPORTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 19/2015

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E O CONSÓRCIO CAMPOS OLÍMPICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA PARA REFORMA, CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO OLÍMPICO DE TREINAMENTO NA UFRJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 58701.000508/2014-02

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, entidade da Administração direta federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.973.091/0001-77, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco “A”, 7º e 8º andares - Brasília/DF, CEP 70.054-900, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Esporte, **GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto S/N, publicado na Seção Extra do D.O.U. em 2 de fevereiro de 2015, doravante simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, e, do outro lado o **CONSÓRCIO CAMPOS OLÍMPICOS**, com sua sede na Rua Dona Germaine Burchard, 389, Perdizes, São Paulo – CEP 05.002-061, composto pelas empresas **JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Dona Germaine Burchard, 389 – Bairro Perdizes, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 58.004.714/0001-58, empresa **HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Padre Raposo nº 497 – MOOCA, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.376.473/0001-50 e a empresa **RESINSA BRASIL CONSTRUÇÕES ESPORTIVAS LTDA.**, com sede na cidade de Jundiaí/SP, na Rua Abílio Figueiredo, 92 – Sala 134 – Centro, inscrita no CNPJ sob Nº 07.207.658/0001-18. O **CONSÓRCIO CAMPOS OLÍMPICOS** será representado pela **Empresa Líder do Consórcio**, a empresa **JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Dona Germaine Burchard, 389 – Bairro Perdizes, inscrita no CNPJ/MF de Nº 58.004.714/0001-58, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, pelo senhor **LUIS ERNESTO MORALES**, brasileiro, [REDACTED], CPF N° [REDACTED] e RG nº [REDACTED], doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem as partes celebrar, tendo entre si justo e avençado, com fundamento na Lei nº 12.462/2011, na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 7.581/2011 e em decorrência do Edital RDC Presencial nº 02/2015, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, de acordo com as Cláusulas e Condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



1.1. O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA PARA REFORMA, CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO OLÍMPICO DE TREINAMENTO DAS MODALIDADES: HÓQUEI SOBRE A GRAMA, RÚGBI E NADO SINCRONIZADO, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, SITUADAS NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, LOCALIZADA NA CIDADE UNIVERSITÁRIA – ILHA DO FUNDÃO – RIO DE JANEIRO - INCLUINDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E DO PROJETO EXECUTIVO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A ENTREGA DAS INSTALAÇÕES HOMOLOGADAS PELAS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS INTERNACIONAIS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E FUNCIONAMENTO.

1.1.1. O objeto do presente Contrato será executado em estrita conformidade com o estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.2. As obras e serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Contratação Integrada.

1.2. O preço global contratual ajustado é de **R\$ 61.390.000,00** (sessenta e um milhões, trezentos e noventa mil reais).

1.3. As despesas decorrentes da presente contratação decorrerão por conta de recursos da Contratante alocados na seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 180002

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 27.811.2035.14TQ.0001.000C

Elemento de Despesa: 449051

Nota de Empenho Nº: 2015NE800487 emitido em 21/08/2015.

1.3.1. Caso a vigência do Contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial. O prazo de execução em 545 (quinquinhentos e quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo: 180 dias para elaboração dos projetos e execução das obras e 365 dias referentes a operação e manutenção.

2.1.1. A Ordem de Serviço Inicial somente será expedida após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "R. Júnior".

2.1.2. O início dos trabalhos deverá ocorrer dentro de 7 (sete) dias seguintes ao recebimento da Ordem de Serviço Inicial.



2.2. A prorrogação do prazo previsto no item 2.1 somente será admitida nas condições estabelecidas no art. 9º, § 4º, incisos I e II, da Lei nº 12.462/11.

2.3. O objeto do Contrato será executado no Município do Rio de Janeiro, localizado no Estado do Rio de Janeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIAS E SEGUROS

3.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1.1. A Contratada se obriga, como garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a manter vigente a Garantia de Execução Contratual por ela apresentada para a assinatura deste Contrato, no valor de **R\$ 6.139.000,00** (seis milhões, cento e trinta e nove mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

3.1.1.1. O valor de Garantia de Execução Contratual acompanhará eventuais ajustes no valor do Contrato, observado sempre o limite percentual estabelecido no subitem 3.1.1.

3.1.2. A Garantia de Execução Contratual poderá ser prestada em uma das seguidas modalidades:

3.1.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

3.1.2.2. Apólice de seguro-garantia; ou

3.1.2.3. Carta de fiança bancária.

3.1.3. A Garantia de Execução Contratual deverá permanecer vigente até três meses após o encerramento da vigência deste Contrato, devendo ser tempestivamente renovada pela Contratada, se necessário, sob pena de rescisão contratual.

3.1.3.1. A Garantia de Execução Contratual somente será restituída ou liberada após o recebimento definitivo dos serviços, conforme disciplinado neste Contrato.

3.1.4. A Garantia de Execução Contratual poderá ser executada para fins de cobertura de eventuais multas aplicadas à Contratada.

3.1.4.1. Na hipótese de execução, parcial ou integral, da Garantia de Execução Contratual, a Contratada deverá promover a sua integralização ao valor original, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.

3.1.5. No caso de opção pela caução em dinheiro, a Garantia de Execução Contratual deverá ser efetuada em conta-caução vinculada à Contratante, em instituição financeira por ela indicada;

3.1.6. No caso de opção pela caução em títulos da dívida pública, somente serão aceitos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a



3.1.6.1. Os títulos da dívida pública devem ser acompanhados de documento emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional atestando a sua validade, exequibilidade, taxa de atualização e avaliação de resgate, devendo, ainda, ser revestidos de liquidez, livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, por fim, devem estar com sua titularidade gravada em nome da Contratada.

3.1.7. No caso de opção pela apresentação de Carta de Fiança Bancária, essa deverá ser emitida por banco localizado no Brasil, devidamente autorizado a operar no país pelo Banco Central do Brasil, devendo, ainda, ser apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados, acompanhada dos seguintes documentos:

3.1.7.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;

3.1.7.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

3.1.7.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

3.1.7.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

3.1.8. No caso de opção pela apresentação de apólice de seguro-garantia, essa deverá:

3.1.8.1. Ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP;

3.1.8.2. Contemplar a cobertura para riscos trabalhistas e previdenciários;

3.1.8.3. Prever a cobertura para multas contratuais impostas à Contratada;

3.1.8.4. Estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;

3.1.8.5. Observar as Circulares nº 477/2013, 251/2004, 255/2004 e 256/2004 da SUSEP e aquelas que porventura venham complementá-las ou substituí-las;

3.1.8.6. Ser livre de franquia;

3.1.8.7. Expressar a Contratante como única segurada;

3.1.8.8. Consignar as seguintes informações:

a. Número do Contrato;

b. Objeto a ser contratado, conforme especificado neste Contrato;



- c. Nome e número do CNPJ da Contratante (Segurada);
- d. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- e. Nome e número do CNPJ da Contratada (tomadora da apólice).

3.2. SEGUROS

3.2.1. A Contratada obriga-se a manter vigente, durante todo o prazo de vigência do Contrato, as seguintes apólices de seguro, que já deverão ter sido apresentadas após a homologação da Licitação, como condição da assinatura do presente Contrato:

3.2.1.1. Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

3.2.1.2. Riscos de responsabilidade civil do construtor, englobando aí obras civis e/ou serviços de montagem e instalação de máquinas ou equipamentos.

3.2.1.2.1. Coberturas para Quebra de Máquinas, Equipamentos Móveis e Estacionários, Erro de Projeto, Erro do Fabricante, Manutenção Ampla, Fase de Testes, Despesas de Desentulho, Despesas Extraordinárias e Honorários de Perito e outras que forem necessárias.

3.2.1.2.2. O Limite Máximo de Indenização será equivalente ao preço global de todos os fornecimentos da obra, exceto o que não for segurável.

3.2.1.2.3. Os segurados da apólice deverão ser a Contratada e a Contratante.

3.2.1.3. Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contra acidentes de trabalho:

3.2.1.3.1. Relacionado aos empregados e fornecedores com cobertura de morte acidental e invalidez por acidente para cada membro da equipe.

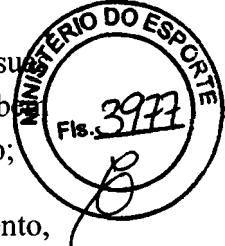
3.2.2. As apólices deverão ser emitidas por seguradora(s) autorizada(s) a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a(s) apólice(s), da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O Cronograma Físico-Financeiro constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA será considerado parte integrante deste Contrato e deverá ser atualizado ao efetivo início dos serviços, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço Inicial, devendo ser submetido à Contratante para aprovação.

4.2. O Cronograma Físico-Financeiro atualizado pela Contratada deverá, obrigatoriamente:

4.2.1. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico;



4.2.2. Representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem como a aplicação das sanções previstas neste Contrato, em caso de seu inadimplemento;

4.2.2.1. Caso a Contratada julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução das obras poderá ser apresentado em relatórios complementares ao Cronograma Físico-Financeiro.

4.2.3. Representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da Contratada.

4.3. Compete à Contratada cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa de execução do objeto contratado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, podendo efetuar o seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra.

4.4. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pela Contratada e recebido pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

5.2. Concluído cada período de etapa do Cronograma Físico-Financeiro constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, a Contratada deverá elaborar e enviar o Relatório de Conclusão da Etapa, que deverá ter manifestação da Contratante em até 15 (quinze) dias úteis.

5.2.1. Após a conferência e aprovação do Relatório de Conclusão da Etapa, a Contratada deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, devendo, encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de conclusão da etapa para providências de pagamento.

5.2.2. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a Contratada deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

5.2.2.1. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

5.2.2.2. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra; e

5.2.2.3. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da Contratada e por seu contador, de que a Contratada possui escrituração contábil regular.



5.2.3. Os documentos deverão ser encaminhados à fiscalização competente.

5.2.4. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a Contratada refazê-los e a fiscalização receberê-los.

5.2.5. Em caso de paralisação da obra, a Contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

5.2.6. O pagamento referente à última etapa ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

5.3. Os faturamentos da Contratada deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês-calendário, no valor do Relatório de Conclusão de Etapa aprovado pela Contratante.

5.3.1. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados, à Contratante, no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente.

5.4. A Contratada deverá informar, no documento hábil de cobrança, o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela Contratante, do crédito a que a Contratada tem direito.

5.5. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

5.5.1. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, se a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigidos no item 5.2 deste Contrato.

5.5.2. A constatação de irregularidade que tenha surgido após a emissão do Relatório de Conclusão de Etapa não impedirá o pagamento da medição realizada e atestada pela Contratante neste Relatório.

5.5.3. Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Conclusão de Etapa.

5.6. No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da Proposta de Preços, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

5.7. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, *pro rata tempore*.

5.8. Na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela Contratada será deduzido



dos créditos a que essa fizer jus.

5.8.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, assim entendida como a realização do pagamento sem a devida contraprestação, o valor será estornado em favor da Contratante, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no item 5.6 deste Contrato.

5.8.2. Eventuais acertos no Relatório de Conclusão de Etapa a favor da Contratante, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos a que a Contratada fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do item 5.7 deste Contrato.

5.9. Nos casos previstos em lei, a Contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica.

5.10. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, podendo a Contratante realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia, contado da data de entrega da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

5.10.1. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no item 5.2 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo a eventual execução da Garantia de Execução Contratual.

5.11. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos, retomando-o quando esses forem saneados:

5.11.1. Execução defeituosa dos serviços;

5.11.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

5.11.3. Não cumprimento de obrigação contratual;

5.11.4. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DO PREÇO

6.1. Os preços contratuais serão reajustados anualmente, observadas as regras desta Cláusula.

6.1.1. O primeiro reajuste ocorrerá 12 (doze) meses após a data de entrega das propostas, conforme previsto no item 2.1 do Edital.

6.2. Os preços contratuais deverão ser reajustados pela variação do Índice Nacional dos Custos da Construção Civil – INCC – observada no período considerado para reajuste e

apenas para as composições referentes às obras.



6.2.1. As etapas de projeto não serão reajustadas, uma vez que o prazo para entrega destas etapas é anterior à data do primeiro reajuste referido no item 6.1.1.

6.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo último índice divulgado, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

7.1. A direção técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato cabe à Contratada, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2. A omissão, ainda que eventual, da fiscalização desempenhada pela Contratante, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. A Contratada será representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado no seu Quadro de Pessoal Técnico apresentado na Licitação, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, a Contratada obriga-se, ainda, a:

8.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela Contratante, nos termos especificados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

8.1.1.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá obedecer à toda legislação ambiental vigente.

8.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;



- 8.1.3.** Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- 8.1.4.** Comunicar, por escrito, ao setor da Contratante responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 8.1.5.** Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus Anexos;
- 8.1.6.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 8.1.7.** Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza a ela imputados pela legislação vigente, em decorrência deste Contrato;
- 8.1.8.** Elaborar o Relatório de Conclusão de Etapa e a Nota Fiscal referentes aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior;
- 8.1.9.** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização;
- 8.1.10.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.1.11.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela Contratante, de acordo com as disposições deste Contrato;
- 8.1.12.** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados e até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, bens da Contratante ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- 8.1.12.1.** Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 8.1.13.** Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela Contratante;
- 8.1.14.** Providenciar, antes do início dos serviços objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados;
- 8.1.15.** Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;



8.1.16. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;

8.1.16.1. Em caso de justificada necessidade de substituição do profissional específico indicado para execução dos serviços, a Contratada deverá submeter, em tempo hábil o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior.

8.1.16.2. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital.

8.1.17. Se ocorrer prorrogação do Contrato, renovar o prazo de validade da Garantia de Execução Contratual e das apólices de seguros, nos termos e condições previstos neste Contrato;

8.1.18. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a Proposta Comercial aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;

8.1.19. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante; e

8.1.20. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Engenheiro Responsável Técnico e o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, no CREA/RJ ou no CAU/RJ, respectivamente, da região onde os serviços serão executados, entregando uma via à Contratante.

8.2. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

8.3. A Contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto do Contrato, para os servidores ou empregados da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

8.4. A subcontratação deverá ser previamente aprovada pela Contratante, devendo a(s) empresa(s) indicada(s) pela Contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

8.4.1. É vedada a subcontratação total dos serviços deste Contrato.

8.4.2. É vedada a subcontratação de parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto deste Edital, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

8.4.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante a Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, bem como de quaisquer responsabilidades contratuais e legais assumidas pela Contratante.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá à Contratante:

9.1.1. Rejeitar as obras e os serviços executados em desacordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, projetos, especificações técnicas, ou que não estiverem devidamente homologados pelas Federações esportivas internacionais, conforme especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ou, ainda, com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

9.1.2. Realizar a aferição de etapa concluída, atestando a adequação do Relatório de Conclusão de Etapa elaborado pela Contratada;

9.1.3. Certificar as Notas Fiscais correspondentes, após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

9.1.4. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à Contratada o direito de solicitar, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

9.1.5. Solicitar que a Contratada afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

9.1.6. Notificar, por escrito, a Contratada, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

9.1.7. Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

9.1.8. Instruir o(s) recurso(s) da Contratada no tocante ao eventual pedido de cancelamento de multa(s);

9.1.9. Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro;

9.1.10. Aplicar, nos termos contratuais, esgotada a fase recursal, multa(s) à Contratada, dando-lhe ciência do ato, por escrito, procedendo a dedução da multa de qualquer crédito da Contratada;

9.1.11. Efetuar à Contratada os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.12. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos documentos técnicos e de outra ordem por ela produzidos e colaborar com a Contratada, quando solicitada, no estudo e interpretação desses documentos; e

9.1.13. Garantir o acesso da Contratada e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato e de seus Anexos, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais à Contratada:

10.1.1. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

10.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma deste Contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.2. Para garantir a razoabilidade e a proporcionalidade na aplicação das sanções, a Contratante deverá observar:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração, sobretudo quanto à extensão dos danos causados pela Contratada;

10.2.2. As vantagens auferidas pela Contratada em decorrência da infração;

10.2.3. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

10.2.4. A situação econômica e financeira da Contratada, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros e manter a execução deste Contrato; e

10.2.5. Os antecedentes da Contratada, inclusive eventuais reincidências.

10.3. A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

10.3.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da Contratada e das quais esta não se beneficie;

10.3.2. A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou efetuada pela primeira vez pela Contratada, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito;

10.3.3. A infração será considerada grave quando a Contratante constatar presente um dos seguintes fatores:

10.3.3.1. Ter a Contratada agido com má-fé;

10.3.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Contratada;



10.3.3.3. A Contratada for reincidente na infração de gravidade média;

10.3.3.4. Ter a Contratada causado prejuízo econômico significativo para Contratante.

10.3.4. A infração será considerada gravíssima quando a Contratante constatar, diante das circunstâncias do ato praticado pela Contratada, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física de terceiros, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade deste Contrato.

10.4. As penalidades serão aplicadas de ofício pela Contratante, garantido amplo direito de defesa e contraditório à Contratada, mediante processo administrativo regular.

10.5. Observados os critérios previstos nesta Cláusula Décima, o valor das multas eventualmente aplicadas à Contratada, nunca será superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e serão aplicadas apenas nos seguintes casos:

10.5.1. Na hipótese de atraso na entrega da etapa da obra – Construção dos campos de hóquei, conforme especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, multa no valor de:

10.5.1.1. 5% (cinco por cento do valor do Contrato) por mês de atraso, cobrados por *pro rata die*, em até 30 (trinta) dias de atraso;

10.5.1.2. entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias de atraso, 10% (dez por cento do valor do Contrato) por mês de atraso, cobrados por *pro rata die*;

10.5.1.3. entre 61 (sessenta e um) e 90 (sessenta) dias de atraso, 15% (quinze por cento do valor do Contrato) por mês de atraso, cobrados por *pro rata die*;

10.5.1.4. a partir do 91º dia de atraso, será configurada inexecução parcial do Contrato, nos termos do item 11.1

10.5.2. Na hipótese de atraso nas homologações previstas na 12ª etapa da obra, conforme especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.5.3. Na hipótese de atraso na entrega das demais etapas, conforme especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, multa no valor de 5% (cinco por cento do valor do Contrato) por mês de atraso, cobrados por *pro rata die*;

10.5.4. Na hipótese de não manutenção e renovação das apólices dos seguros exigidas neste Contrato, multa no valor de 1% (hum por cento do valor do Contrato);

10.5.5. Na hipótese de não manutenção e renovação da Garantia de Execução Contratual nos valores exigidos neste Contrato, multa no valor de 1% (hum por cento do valor do Contrato);

10.5.6. Na hipótese de desrespeito, pela Contratada, das solicitações, notificações e

determinações da Contratante, multa no valor de 1% (hum por cento do valor do Contrato);

10.5.7. Ressalvadas as hipóteses específicas, previstas no item 10.5, as multas serão aplicadas somente às infrações graves ou gravíssimas.



10.6. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório.

10.7. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas à Contratante.

10.8. As multas poderão ser objeto de compensação com os créditos da Contratada ou de execução da Garantia de Execução Contratual.

10.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.10. Em despacho, com fundamentação sumária, emitido pela AUTORIDADE COMPETENTE DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, poderá ser relevado:

10.10.1. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

10.10.2. O atraso que for devidamente compensado pela Contratada, com exceção da etapa da obra – Construção dos campos de hóquei, conforme especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.11. O atraso superior a 60 (sessenta) dias para a conclusão do objeto deste Contrato ensejará a instauração de processo administrativo com o objetivo de rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior.

10.12. A declaração de inidoneidade somente poderá ser aplicada pelo Ministro do Esporte após regular processo administrativo, sendo cabível apenas quando a Contratada:

10.12.1. Deliberadamente der causa à inexecução total do Contrato; ou

10.12.2. Praticar atos fraudulentos na execução deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a inexecução total ou parcial deste Contrato pela Contratada dará ensejo à rescisão contratual.

11.2. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, pela Contratante, para além daquelas hipóteses nele previstas:

11.2.1. O descumprimento dos prazos avençados;

11.2.2. O descumprimento das condições técnicas consignadas nos projetos de engenharia elaborados pela Contratada;



- 11.2.3.** O atraso injustificado no início dos serviços, após a expedição da Ordem de Serviço Inicial;
- 11.2.4.** O descumprimento da obrigação de apresentação, manutenção e eventual renovação da Garantia de Execução Contratual;
- 11.2.5.** A paralisação injustificada dos serviços, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- 11.2.6.** A subcontratação não autorizada pela Contratante;
- 11.2.7.** O desatendimento contumaz às determinações da Contratante;
- 11.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 11.2.9.** A decretação de falência ou a dissolução da Contratada;
- 11.2.10.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade deste Contrato; ou
- 11.2.11.** Razões de interesse público, devidamente justificadas em regular processo administrativo.

11.3. A rescisão do Contrato nas hipóteses dos itens 11.2.1 a 11.2.9 faculta à Contratante o direito a:

11.3.1. Ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou resarcidos posteriormente à Contratada, mediante avaliação prévia;

11.3.2. Executar, até o limite dos prejuízos causados pela Contratada, a Garantia de Execução Contratual para o ressarcimento de danos e prejuízos, bem como para o recebimento dos valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada; e

11.3.3. Reter, até o limite dos prejuízos causados pela Contratada, eventuais créditos a ela devidos.

11.4. Caso não convenha à Contratante exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da Contratada justificar essa medida, poderá suspender a execução, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5. Constituem motivos para a rescisão contratual requerida pela Contratada:

11.5.1. A supressão de serviços, por parte da Contratante, sem anuênciam da Contratada, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

11.5.2. A suspensão da execução do Contrato por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

11.5.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Contratante à Contratada relativos aos serviços já recebidos e faturados; ou

11.5.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, reconhecida pelas partes como impeditiva da execução do Contrato.



11.6. Nos casos relacionados nos itens 11.2.10 e 11.2.11, a Contratada será resarcida pela Contratante dos prejuízos por ela sofridos, desde que regulamente comprovados, tendo direito ainda:

11.6.1. À liberação ou devolução da Garantia de Execução Contratual; e

11.6.2. Ao recebimento dos serviços por ela já executados e eventualmente ainda não pagos até a data da rescisão, desde que aceitos pela Contratante.

11.7. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Contratante poderá:

11.7.1. Assumir imediatamente os serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu; e

11.7.2. Dar continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

12.2. Os motivos de caso fortuito e força maior que possam impedir a Contratada de cumprir etapas e prazos do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

12.2.1. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências que não tenham sido comunicadas e aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

12.3. Os motivos de caso fortuito ou força maior poderão autorizar a suspensão ou a rescisão da execução do objeto do presente Contrato, a partir de decisão motivada em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A aceitação definitiva das obras e serviços se dará na sua conclusão, após a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a Contratante.

13.3. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, cuja data fixa o início dos

prazos previstos no artigo 618, do Código Civil, não exime a Contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela Contratante, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.



13.4. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Parciais, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva aferição.

13.4.1. Nos casos de assinatura dos Termos de Recebimento Parciais, deverão ser observados os critérios de aceitabilidade por etapa definidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

13.5. Sob nenhuma hipótese haverá assinatura do Termo de Recebimento Definitivo sem a devida homologação das instalações pelas Federações esportivas internacionais, conforme especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

13.5.1. Sob nenhuma hipótese haverá assinatura de Termo de Recebimento Provisório das obras sem:

13.5.1.1. a entrega do projeto As-Built (como construído);

13.5.1.2. a entrega e aprovação do Manual de operação, uso e manutenção das edificações; e

13.5.1.3. a homologação das instalações pelas Federações esportivas internacionais, conforme especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável.

14.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

14.3. A Contratada não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas, salvo autorização expressa da Contratante.

14.4. A celebração de termos aditivos ao Contrato estará limitada às seguintes hipóteses:

14.4.1. modificações no projeto ou das especificações para melhor adequação técnica, a pedido da Contratante, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada;

14.4.2. para recomposição de equilíbrio econômico-financeiro decorrente de ocorrência de força maior ou caso fortuito.

14.5. Fica eleito o foro de Brasília/DF para a resolução de quaisquer questões

envolvendo este Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem as partes justas e avençadas, lavram e assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos.

Brasília - DF, 26 de agosto de 2015.

CONTRATANTE: GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO
Ministro de Estado do Ministério do Esporte

CONTRATADA: LUIS ERNESTO MORALES
Representante Empresa Líder do Consórcio Campos Olímpicos

Testemunha: Edward Zappi comitê Olímpico.

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Testemunha:

CPF:

RG: